

ESTADO DE GOIÁS
MUNICÍPIO DE ALVORADA DO NORTE
CNPJ/MF: 02.367.597/0001-32

AV. D. GERCINA RODRIGUES DE MIRANDA, S/N, BAIRRO NOVO IPIRANGA – ALVORADA DO NORTE – GO.
CEP: 73.950-000 – FONE: 62-3421-1369 / 1588
adm@alvoradadonorte.go.gov.br

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

EDITAL DE TOMADA DE PREÇOS Nº 001/2016
PROCESSO ADMINISTRATIVO LICITATÓRIO Nº 7183/2016

O MUNICÍPIO DE ALVORADA DO NORTE-GO – PREFEITURA MUNICIPAL DE ALVORADA DO NORTE-GO, sediado à Av. Dona Gercina Rodrigues de Miranda s/n – Bairro Nova Ipiranga, inscrito no Cadastro Geral de Contribuintes do Ministério da Fazenda – CNPJ/MF, sob o nº 02.367.597/0001-32, torna público que, em cumprimento aos preceitos contidos na Lei Federal nº 8.666, de 21.06.93 e modificações posteriores, as quais regem o presente certame, fará realizar, na sala de reuniões da Comissão Permanente de Licitação, no edifício sede da Prefeitura, às **14h00min do dia 05/02/2016**, Licitação, na modalidade **TOMADA DE PREÇOS**, sob o **regime de empreitada por preço global, tipo menor preço global**, nos termos especificados no presente edital e com base nas condições nele estabelecidas, como se vê das cláusulas seguintes.

Local: Sede da Prefeitura Municipal de Alvorada do Norte – GO, situada na Av. Dona Gercina Rodrigues de Miranda s/n – Bairro Nova Ipiranga, Sala da Comissão Permanente de Licitação;

Data: 05/02/2016;

Horário: 14h00min;

Regime: Empreitada por preço global;

Tipo: Menor preço global.

1 - DO OBJETO

Constitui o objeto desta Licitação a contratação de empresa especializada para prestação de serviços de engenharia, sob o regime de empreitada global com fornecimento de material e mão de obra, para a **Execução de Obras de Construção de Calçadas Acessíveis**, no município de Alvorada do Norte – GO, em atendimento ao **Contrato de Repasse nº 1015.624-64/2014/CAIXA/Programa Planejamento Urbano, Convênio nº 803052/2014, firmado com o Ministério das Cidades (MC)** e conforme, projeto, planilha orçamentária, cronograma físico financeiro e memorial descritivo, e demais anexos do presente Edital

1.1 - ORÇAMENTO BASE, PRAZO E CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

O Orçamento base e referencial para a execução do presente objeto é de:

R\$ 416.391,73 (Quatrocentos e Dezesseis Mil, Trezentos e Noventa e Um Reais e Setenta e Três Centavos), sendo recursos do Repasse da União **R\$ 394.200,00** (Trezentos e Noventa e Quatro Mil e Duzentos Reais) e Recursos da Contrapartida **R\$ 22.191,73** (Vinte e Dois Mil, Cento e Noventa e Um Reais e Setenta e Três Centavos).

1.1 - O prazo para execução das obras é de **90 (NOVENTA) dias**, conforme cronograma físico financeiro.

1.2 - O prazo para inicio das obras e/ou serviços é de 05 (cinco) dias úteis após a emissão da “Ordem de Serviço”.

1.3 - As obras a serem executadas deverão atender as Normas Técnicas, Especificações e métodos de Ensaio da ABNT (Associação Brasileira de Normas Técnicas), ou

ESTADO DE GOIÁS
MUNICÍPIO DE ALVORADA DO NORTE
CNPJ/MF: 02.367.597/0001-32

AV. D. GERCINA RODRIGUES DE MIRANDA, S/N, BAIRRO NOVO IPIRANGA – ALVORADA DO NORTE – GO.
CEP: 73.950-000 – FONE: 62-3421-1369 / 1588
adm@alvoradonorte.go.gov.br

outras normas similares indicadas pela Proponente e aceitas pelo CONTRATANTE que garantam, no mínimo, qualidade análoga à exigida pelas normas da ABNT.

1.4 - Poderão participar desta licitação, empresas de capital nacional que comprovem através de seu registro, estatuto ou contrato social serem militantes no ramo de atividades pertinentes ao objeto deste edital e que possuam capital mínimo integralizado, na data da apresentação da proposta, na forma da lei, admitindo-se a atualização nos termos do art. 31, § 3º, da Lei nº 8.666/93.

1.5 - Este edital, bem como as peças que o integram, encontram-se disponível aos interessados para consulta, na sede da Prefeitura Municipal de Alvorada do Norte - GO na Av. Dona Gersina Rodrigues de Miranda S/N – Bairro Novo Ipiranga, no horário de 8:00 às 11:00 horas, de segunda a sexta-feira.

1.6 - Não poderá participar, direta ou indiretamente, desta licitação ou da execução das obras ou serviços e do fornecimento de bens:

- a) Consórcio de empresas;
 - b) Autor do projeto básico ou executivo, pessoa física ou jurídica;
 - c) Empresa responsável pela elaboração do projeto básico ou executivo ou da qual o autor do projeto seja dirigente ou acionista, responsável técnico ou subcontratado;
 - d) Empresas declaradas inidôneas por ato do Poder Público;
 - e) Empresas em processo de liquidação ou falência;
 - f) Empresas impedidas de transacionar com a Administração Pública ou qualquer de seus órgãos descentralizados;
 - g) Empresas dentre as quais haja dirigentes, gerentes, sócios e responsáveis técnicos, que seja servidor da Prefeitura Municipal licitante (Administração Direta ou Indireta).
 - h) Empresas que tenham deixado de cumprir compromissos técnicos e financeiros anteriores com a Prefeitura Municipal licitante, ou com outras entidades da Administração Pública, ou que ainda tenham incorrido nas sanções previstas no art. 87 da Lei nº 8.666/93;
 - i) Empresas estrangeiras;
 - j) Empresas que tenham responsável técnico ou integrante da equipe técnica pertencente a outra firma que esteja participando desta licitação;
- A Comissão de Licitação permanecerá à disposição das interessadas, para esclarecer quaisquer dúvidas e prestar informações, das 08:00 às 11:00 horas, em dias úteis.

1.7 - A não solicitação de informações complementares por parte de alguma proponente implicará na tácita admissão de que as informações técnicas e jurídicas foram consideradas suficientes.

2. DOS IMPEDIMENTOS A PARTICIPAÇÃO

2.1 – Estarão impedidas de participar de qualquer fase deste procedimento licitatório, pessoas jurídica que se enquadre em uma ou mais das seguintes situações:

a) não comprovem sua condição de firma legalmente constituída, e não apresentem, em seu contrato social, a prestação dos serviços objeto desta licitação;

b) estejam cumprindo penalidades de suspensão temporária imposta pela Prefeitura Municipal de Alvorada do Norte ou por qualquer órgão da administração pública;

ESTADO DE GOIÁS
MUNICÍPIO DE ALVORADA DO NORTE
CNPJ/MF: 02.367.597/0001-32

AV. D. GERCINA RODRIGUES DE MIRANDA, S/N, BAIRRO NOVO IPIRANGA – ALVORADA DO NORTE – GO.
CEP: 73.950-000 – FONE: 62-3421-1369 / 1588
adm@alvoradadonorte.go.gov.br

- ou Distrital;
- c) sejam declaradas inidôneas nas esferas Federal, Estadual, Municipal
- d) estejam sob falência, concordata, recuperação judicial, dissolução ou liquidação;
- e) consorcio de empresas;
- f) não comprovem o capital social de no integralizado mínimo de 10% sobre o valor estimado da obra,

3. DA PARTICIPAÇÃO

03. – Poderão participar da presente licitação as empresas que satisfaçam as condições estabelecidas neste Edital e seus ANEXOS.

03.01- Estejam devidamente cadastradas no Município de Alvorada do Norte - GO, mediante apresentação do respectivo **Certificado de Registro Cadastral – CRC**, que o habilitem para atendimento do objeto da presente licitação, ou que atendam a todas as condições exigidas para cadastramento, até **02 de fevereiro de 2016**.

03.02 – É expressamente vedada nesta licitação:

03.02.01 – A apresentação de documentação e propostas encaminhadas via postal, telex, fax e /ou similares, ou por qualquer sistema eletrônico;

03.02.02 – A participação de licitante que estiver suspenso do direito de licitar e/ou tiver sido declarado inidôneo por qualquer órgão ou entidade pública, bem como do licitante, enquadrável em uma das hipóteses previstas nos incisos do art. 9º, da Lei nº 8.666/93, observadas as disposições dos seus parágrafos. Este veto poderá ocorrer em qualquer uma das fases desta licitação, desde que verificada uma ou mais das hipóteses retro citadas;

03.02.03 - A participação de consórcio ou grupo de empresas;

03.02.04 – A participação simultânea de empresas cujos sócios ou diretores, responsáveis técnicos ou integrantes da equipe técnica pertençam simultaneamente a mais de uma empresa licitante;

03.02.05 – A participação de empresas que tenham sócios ou responsáveis técnicos que sejam funcionários da **PREFEITURA MUNICIPAL DE ALVORADA DO NORTE – GO**;

03.02.06 – A participação de empresa que houver participado da elaboração do projeto ou anteprojeto respectivo;

03.02.07 – A participação de empresa que tendo construído obras para a **PREFEITURA MUNICIPAL DE ALVORADA DO NORTE – GO**, não houver quitado os encargos sociais das mesmas, junto ao INSS e ao FGTS;

4. DA IMPUGNAÇÃO DO EDITAL

4.1. Até 05 (cinco) dias uteis antes da data fixada para recebimento das propostas qualquer pessoa poderá solicitar esclarecimentos, providencias ou impugnar o ato convocatório, cabendo a Comissão Permanente de Licitação, julgar e decidir sobre a petição de impugnação no prazo de 03 (três) dias uteis, nos termos da art. 41 ,§1º, da Lei nº. 8.666/93;

4.2. Decairá do direito de impugnar os termos do edital a licitante que não o fizer ate o segundo dia útil que anteceder a abertura dos envelopes de habilitação;

ESTADO DE GOIÁS
MUNICÍPIO DE ALVORADA DO NORTE
CNPJ/MF: 02.367.597/0001-32

AV. D. GERCINA RODRIGUES DE MIRANDA, S/N, BAIRRO NOVO IPIRANGA – ALVORADA DO NORTE – GO.
CEP: 73.950-000 – FONE: 62-3421-1369 / 1588
adm@alvoradadonorte.go.gov.br

4.3. Caberá a Comissão Permanente de Licitação julgar e decidir sobre a petição de impugnação, oferecida por licitantes, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas;

4.4. Acolhida a petição contra o ato convocatório, será designada nova data para a realização do certame;

4.5. Quaisquer pedidos de esclarecimento em relação a eventuais dúvidas de compreensão ou interpretação do edital e seus anexos, deverão ser formulados por escrito, e protocolado junto a Administração Municipal ou Comissão Permanente de Licitação, em até 03 (três) dias úteis antecedentes a abertura dos envelopes de documentação;

4.6. Não serão respondidas consultas formuladas após o prazo estipulado neste edital;

4.7. Não havendo consultas, pressupõem-se que os elementos fornecidos são suficientes claros e precisos, para permitir a participação e formulação das propostas, pelas firmas interessadas.

5. RECEBIMENTO E ABERTURA DAS PROPOSTAS

DATA: 05/02/2016, às 14:00 horas

LOCAL: Na Sede da Prefeitura Municipal de Alvorada do Norte – GO, Av. D. Gercina R. de Miranda S/N, Bairro Nova Ipiranga, na Sala da Comissão Permanente de Licitação.

6. DA DOCUMENTAÇÃO RELATIVA À CREDENCIAMENTO – ENVELOPE Nº 1

6.1. – registro comercial ou contrato social empresa licitante;

6.2. qualquer manifestação em relação à presente licitação, fica condicionada à apresentação de fotocópia autenticada por tabelião dos seguintes documentos para credenciamento:

6.2.1. cópia dos documentos pessoais dos sócios;

6.2.2. instrumento público de procuração, ou instrumento particular com firma reconhecida, com poderes para que a pessoa representante possa falar em seu nome em qualquer fase desta licitação, inclusive renunciar o direito de recorrer;

6.2.3. documento de identidade do representante.

6.4. A documentação credencial poderá ser apresentada à Comissão Permanente de Licitação no início dos trabalhos, isto é, antes da abertura dos envelopes “DOCUMENTAÇÃO” e “PROPOSTA”, ou quando esta o exigir;

6.5. Não será admitida a participação de um mesmo representante para mais de uma empresa licitante.

Os licitantes deverão apresentar na data e horário marcados, a documentação em envelope distinto ao da proposta, com os seguintes dizeres:

ENVELOPE Nº 2 – HABILITAÇÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALVORADA DO NORTE – GO
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

ESTADO DE GOIÁS
MUNICÍPIO DE ALVORADA DO NORTE
CNPJ/MF: 02.367.597/0001-32

AV. D. GERCINA RODRIGUES DE MIRANDA, S/N, BAIRRO NOVO IPIRANGA – ALVORADA DO NORTE – GO.
CEP: 73.950-000 – FONE: 62-3421-1369 / 1588
adm@alvoradadonorte.go.gov.br

TOMADA DE PREÇOS Nº 001/2016
ABERTURA 05/02/2016 ÀS 14:00hs

6.5. – Cópia da documentação abaixo, devidamente autenticada ou acompanhada do original que, neste caso, após análise e confronto por parte da Comissão Permanente de Licitação, será devolvida ao licitante; as certidões emitida via internet poderão ser apresentadas dispensada a necessidade de autenticação, devendo as mesmas ser legíveis sem emendas ou rasuras:

6.5.1 – Registro comercial, no caso de empresa individual;

6.5.2 – Ato constitutivo, Estatuto ou Contrato Social em vigor, devidamente registrada, em se tratando de sociedades comerciais e no caso de sociedades por ações acompanhadas de documentos de eleição de seus administradores e copia dos documentos pessoais dos sócios;

6.5.3 – Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhadas de prova da diretoria em exercício;

6.5.4 – Decreto de autorização devidamente arquivado, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no país e ato de registro ou autorização para funcionamento, expedido pelo órgão competente quando a atividade assim o exigir;

6.5.5 – Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ);

6.5.6 – Prova de inscrição no Cadastro de contribuintes Estadual e/ou Municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual, conforme disposto no inciso II do art. 29 da Lei 8.666/93;

6.5.7 - Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual;

6.5.8 – Certidão Conjunta de Débitos relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União;

6.5.9 – Certidão Negativa de Débitos para com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede da licitante e do Município de Alvorada do Norte-GO;

6.5.10 – Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS);

6.5.11 – Prova de regularidade relativa à Previdência Social (INSS); **Fazenda Federal (unificada em 03/11/2014, conforme Portaria MF nº 358, de 5 de setembro de 2014 e Portaria MF nº 443, de 17 de outubro de 2014);**

6.5.12 – Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho - CNDT – Lei 12.440/2012;

6.5.13 – CRC – Certificado de Registro Cadastral emitido pela Prefeitura Municipal de Alvorada do Norte-GO, em vigor.

7. DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:

7.1. – *Registro* ou inscrição da empresa e do(s) responsável(is) técnico(s) com visto do registro no Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia – CREA-GO, se a firma participante e os responsáveis técnicos foram inscritos ou registrados

ESTADO DE GOIÁS
MUNICÍPIO DE ALVORADA DO NORTE
CNPJ/MF: 02.367.597/0001-32

AV. D. GERCINA RODRIGUES DE MIRANDA, S/N, BAIRRO NOVO IPIRANGA – ALVORADA DO NORTE – GO.
CEP: 73.950-000 – FONE: 62-3421-1369 / 1588
adm@alvoradadonorte.go.gov.br

em outra região, de acordo com a resolução nº. 413/97, do Conselho Federal de Engenharia, Arquitetura e Agronomia;

7.2. – Declaração fornecida pela empresa participante, de que o profissional (especificar os dados pessoais), detentor do(s) atestado(s) de responsabilidade técnica, será o Responsável Técnico pela obra licitada em todas as fases de sua execução, tanto do procedimento licitatório quanto da execução contratual, caso seja vencedora desta licitação, Anexo II modelo 6;

7.3. – Indicação das instalações, do aparelhamento, da equipe e do pessoal técnico especializado, adequados e disponíveis para a realização do objeto ora licitado, bem como a qualificação de cada um dos membros da equipe técnica que se responsabilizará pelos trabalhos (engenheiros e técnicos de nível médio). O profissional detentor de atestado de responsabilidade técnica deverá integrar a equipe técnica;

7.4. – A licitante deverá comprovar que o responsável técnico possui vínculo com a mesma, mediante apresentação de um dos subitens abaixo:

7.4.1 - cópias autenticadas das anotações da CTPS – Carteira de Trabalho e Previdência Social ou Certidão da Junta Comercial ou Ato Constitutivo, devidamente atualizado para sócio(s), proprietário(s) ou dirigente(s); ou;

7.4.2 - Contrato de prestação de serviços (cópia autenticada).

7.5. – **Capacitação técnico-profissional**, comprovada através do licitante de possuir em seu quadro técnico permanente, na data da Licitação, engenheiro(s) responsável(eis) técnico(s) devidamente certificado pelo CREA, detentor(es) de um ou mais atestados fornecidos por pessoa (s) jurídica (s) de direito público ou privado, devidamente acompanhado(s) da respectiva Certidão de Acervo Técnico (CAT) emitido por qualquer uma das regiões do CREA, comprovando a execução, pelo profissional indicado (**com vinculação do atestado à respectiva Certidão de Acervo Técnico**), de serviços de características semelhantes e de complexidade tecnológica e operacional equivalentes ou superiores.

7.5.1 - **Comprovação da capacitação técnico-operacional** do licitante, demonstrando a execução, a qualquer tempo, de serviços de características semelhantes e de complexidade tecnológica e operacional equivalentes ou superiores ao objeto desta licitação, através do somatório de certidões e/ou atestados, provenientes de contrato(s) em nome do próprio licitante (empresa) como contratada principal ou como subcontratada, fornecidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado, devidamente certificados pelo CREA e/ou CAU;

7.6. – Quando o atestado ou certidão referir-se a obras públicas, qualquer que seja a natureza do contrato, o documento deverá ser emitido pelo órgão público fiscalizador, não se aceitando cessão de tecnologia entre empresas;

7.7. – Declaração de Visita ao local da obra, conforme modelo nº 05, Anexo II do Edital;

7.7.1 – Não será necessário o acompanhamento do Engenheiro da Prefeitura Municipal de Alvorada do Norte.

8. DA QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO – FINANCEIRA:

8.1. – **Balanço Patrimonial e Demonstrações Contábeis** do último exercício social (2014), com Chancela da Junta Comercial Estadual, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrados há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta;

ESTADO DE GOIÁS
MUNICÍPIO DE ALVORADA DO NORTE
CNPJ/MF: 02.367.597/0001-32

AV. D. GERCINA RODRIGUES DE MIRANDA, S/N, BAIRRO NOVO IPIRANGA – ALVORADA DO NORTE – GO.
CEP: 73.950-000 – FONE: 62-3421-1369 / 1588
adm@alvoradadonorte.go.gov.br

8.1.1. – Serão considerados aceitos, como na forma da Lei, o balanço patrimonial e demonstrações contábeis assim apresentados:

a) por copia ou fotocopia Chancelada na Junta Comercial da sede ou domicílio da licitante;

b) por copia ou fotocopia do Livro Diário, devidamente Chancelado na Junta Comercial da sede ou domicílio da licitante, ou em outro órgão equivalente, inclusive com os Termos de Abertura e de Encerramento.

8.2. – **Certidão** Negativa de Falência ou Concordata da empresa licitante, expedida pelo(s) Distribuidor(es) da Justiça do domicílio da sede da empresa, com data não anterior a **30** (trinta) dias da data da entrega das propostas;

8.3. – A boa situação financeira será comprovada através de análise contábil, considerando-se o cálculo dos seguintes indicadores:

a.1) **ILG** – Índice de Liquidez Geral > **1,50**

$$\text{ILG} = \frac{\text{AC} + \text{RLP}}{\text{PC} + \text{ELP}}$$

a.2) **ILC** – Índice de Liquidez Corrente > **1,50**

$$\text{ILC} = \frac{\text{AC}}{\text{PC}}$$

a.3) **IEG** – Índice de Endividamento Geral < **0,50**

$$\text{IEG} = \frac{\text{PC} + \text{ELP}}{\text{AT}}$$

8.4. - A comprovação dos índices de que tratam o subitem anterior, será feita por demonstração com os cálculos elaborados e devidamente assinado pelo contador responsável da empresa;

8.5. – Comprovação de capital social totalmente integralizado e registrado, até a data de apresentação da proposta, igual ou superior a 10% do valor estimado da obra, far-se-á pela apresentação da certidão simplificada da Junta Comercial da sede da Licitante em conformidade com seus registros contábeis apurados no Balanço Patrimonial ou no Contrato Social, Estatuto Social, se for o caso nas alterações posteriores em vigor em conformidade com a certidão apresentada pelo CREA;

8.6. – A licitante considerada microempresa (ME) ou empresa de pequeno porte (EPP), conforme incisos I e II do art. 3º da Lei Complementar nº 123 de 14 de dezembro de 2006, e que pretender se beneficiar nesta licitação do regime diferenciado e favorecido na referida Lei, deverá apresentar, no envelope de proposta de preço, “Declaração de enquadramento como microempresa (ME) ou empresa de pequeno porte (EPP)”, devidamente certificada pela Junta Comercial competente ou certidão que comprove tal condição, emitida pela Junta Comercial, no presente exercício, acompanhada de demonstrativo de renda bruta da empresa licitante, assinado pelo seu contador, comprovando o seu faturamento até o mês anterior a data da realização do certame. As empresas enquadradas no regime diferenciado e favorecido das microempresas e empresas de pequeno porte que não apresentarem a declaração prevista neste subitem poderão participar normalmente do certame, porém, em igualdade de condições com as empresas não enquadradas neste regime.

8.6.1. – No que tange a declaração de enquadramento ou certidão de comprovação da qualidade de microempresa ou empresa de pequeno porte não será aceita outra documentação senão aquela emitida e/ou certificada (deferida) pela Junta Comercial competente, consoante determinação do art. 8º da Instrução Normativa nº. 103, de 22/05/2007, do Departamento Nacional de Registro do Comercio (DNRC).

ESTADO DE GOIÁS
MUNICÍPIO DE ALVORADA DO NORTE
CNPJ/MF: 02.367.597/0001-32

AV. D. GERCINA RODRIGUES DE MIRANDA, S/N, BAIRRO NOVO IPIRANGA – ALVORADA DO NORTE – GO.
CEP: 73.950-000 – FONE: 62-3421-1369 / 1588
adm@alvoradadonorte.go.gov.br

8.7. - Cópia do comprovante de Garantia da Proposta. A garantia da proposta corresponderá a 1% (um por cento) do valor estimado da contratação em uma das modalidades estampadas no artigo 56 da lei de licitações:

8.7.1 - Quando a garantia escolhida for da modalidade caução em dinheiro ou em títulos da dívida pública, devendo estes ter sido emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Fazenda, deverão ser depositados na secretaria municipal de finanças e retirados o comprovante de Garantia de Proposta para serem incluídos no envelope, sob pena de inabilitação;

8.7.2 - Quando a garantia for da modalidade de seguro garantia ou carta de fiança bancária, o mesmo terá que ter prazo de validade de 30 (trinta) dias além da validade da proposta e deverá ser apresentado o comprovante de pagamento da taxa instituída pela instituição financeira fiadora ou garantidora, sendo atualizada ou substituída até o momento da assinatura do contrato.

8.7.3 - O comprovante de garantia / carta fiança / seguro garantia, será apresentado no envelope de documentação, sendo expressamente vedada a apresentação antes do certame;

9. DECLARAÇÕES

9.1 – Deverá ser apresentada pela Licitante declaração de que cumpre o disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal quanto à proibição de trabalho noturno, perigoso ou insalubre aos menores de dezoito e de qualquer trabalho a menores de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos, conforme Modelo nº 09 do Anexo II;

9.2 – Declaração de Sujeição aos Termos do Edital, conforme Modelo nº 03, Anexo II,

9.3 – Declaração de Entrega de Documentos, conforme Modelo nº 04, Anexo II;

9.4 – Declaração de Inexistência de Fato Superveniente, conforme Modelo nº 10, Anexo II;

10. DA PROPOSTA – ENVELOPE Nº 3

O envelope relativo à proposta, igualmente distinto ao da habilitação, deverá conter os seguintes dizeres:

ENVELOPE Nº 3 – PROPOSTA DE PREÇOS
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALVORADA DO NORTE – GO
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
TOMADA DE PREÇOS Nº 001/2016
ABERTURA 05/02/2016 ÀS 1400h00min

Somente serão abertas e lidas as propostas dos licitantes habilitados.

10. – A proposta deverá:

10.1 – Carta Proposta, conforme Modelo nº 02 Anexo II;

ESTADO DE GOIÁS
MUNICÍPIO DE ALVORADA DO NORTE
CNPJ/MF: 02.367.597/0001-32

AV. D. GERCINA RODRIGUES DE MIRANDA, S/N, BAIRRO NOVO IPIRANGA – ALVORADA DO NORTE – GO.
CEP: 73.950-000 – FONE: 62-3421-1369 / 1588
adm@alvoradadonorte.go.gov.br

10.1.1 – ser apresentada em (1) uma via em invólucro opaco e lacrado, em papel próprio da empresa, com identificação da mesma, datilografada ou impressa por processo eletrônico, em linguagem clara e objetiva, sem rasuras, emendas, ressalvas ou entrelinhas, rubricadas em todas as folhas, carimbadas e assinadas na última pelo titular ou representante legal, especificando o objeto de forma completa e detalhada;

10.1.2 – constar os dados da empresa: razão social, endereço completo, CNPJ;

10.1.3 – ser cotada em moeda nacional, com o valor total expresso em algarismos e por extenso. Não serão aceitas correções/retificações posteriores, após a abertura das propostas;

10.1.4 – no valor cotado deverão estar incluídos os custos de todos os impostos, tais como: encargos sociais, incidências fiscais e ainda taxas e despesas relativas a frete;

10.1.5 – conter prazo de validade não inferior a 60 (sessenta) dias, contados da data da abertura das propostas;

10.1.6 – caso o previsto no item 6.1.4 não esteja expressamente indicado na proposta, será considerado como aceite o prazo de 30 dias;

10.1.7 – Conter Composição detalhada do BDI, conforme acórdão 325/2007 – Plenário, sob pena de inabilitação; já os parâmetros e fórmulas são de acordo com o Acórdão nº 2622/2013 – TCU – Plenário, sob pena de inabilitação.

10.2 – Os itens cotados deverão ser apresentados exclusivamente na forma descrita no Cronograma Físico-Financeiro e Planilha Orçamentária da presente TOMADA DE PREÇOS, devendo ser indicado preço com 02 (duas) casas decimais e total.

10.2.1 – na Proposta de Preços os itens também deverão conter Composição detalhada de preços unitários de todos os itens da Planilha de Orçamento, sob pena de inabilitação.

11. DO PROCEDIMENTO

11.1 – No dia e hora estabelecidos no preâmbulo deste ato, proceder-se-á ao recebimento dos envelopes de documentação e proposta;

11.1.1. não será aceite, em hipótese alguma, a participação de licitante retardatária, a não ser como ouvinte.

11.1.2. recebidos os envelopes “DOCUMENTAÇÃO” e “PROPOSTA” e uma vez iniciada a abertura dos mesmos, não serão permitidas quaisquer retificações que possam influir no resultado final do processo licitatório.

11.2 – Primeiramente serão abertos pela comissão, os envelopes contendo os documentos relativos à habilitação.

11.3 – Após a conferência dos documentos será feito o julgamento da fase habilitatória.

11.4 – Serão habilitados apenas os licitantes que atenderem as exigências expressamente contidas neste instrumento convocatório;

ESTADO DE GOIÁS
MUNICÍPIO DE ALVORADA DO NORTE
CNPJ/MF: 02.367.597/0001-32

AV. D. GERCINA RODRIGUES DE MIRANDA, S/N, BAIRRO NOVO IPIRANGA – ALVORADA DO NORTE – GO.
CEP: 73.950-000 – FONE: 62-3421-1369 / 1588
adm@alvoradadonorte.go.gov.br

11.4.1. a inabilitação do licitante importa em preclusão do seu direito de participar da fase subsequente.

11.5 – O resultado da habilitação será divulgado aos licitantes, registrado em ata e afixado no quadro de avisos próprio da Prefeitura, e seu Extrato será publicado no Diário Municipal de Goiás/AGM (Diário Oficial Eletrônico).

11.6 – Em caso de manifestação de interposição de recurso contra ato de habilitação ou inabilitação de qualquer licitante, a Comissão suspenderá os trabalhos e após transcorrido o prazo recursal ou julgamento dos interpostos, designará nova data para a abertura dos envelopes “PROPOSTA”.

11.7 – Havendo desistência expressa de recurso desse julgamento, por todos os participantes, a Comissão prosseguirá os trabalhos com abertura dos envelopes contendo as propostas que, após análise, serão dados ao conhecimento e rubrica dos habilitados presentes.

11.8 – Quando todos os licitantes forem inabilitados ou todas as propostas forem desclassificadas, a autoridade poderá fixar as licitantes o prazo de 8 (oito) dias úteis para a apresentação de nova documentação ou de outras propostas escoimadas das causas da inabilitação ou desclassificação.

11.9 – Após a fase de apreciação das propostas, a Comissão julgará cada item licitado, e serão desclassificadas as propostas que:

- a) Não atenderem as condições estabelecidas neste Edital;
- b) Conttenham rasuras ou emendas ou que não estejam datadas e assinadas pelo responsável da empresa;
- c) Contenha preços excessivos ou manifestamente inexeqüíveis;

11.10 – O resultado da Classificação das propostas será divulgado em sessão pública;

11.11 – Após o prazo de 5 (cinco) dias úteis, sem manifestação de recursos voluntários dos licitantes, a Comissão encaminhará o processo licitatório a Assessoria Jurídica do Município para análise e parecer;

11.12 – Em conformidade com Artigo 43, parágrafo 3º da Lei 8.666/93 é facultado à Comissão de Licitação ou autoridade superior, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar originalmente da proposta;

12. DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS

12.1 – Após a fase de habilitação não cabe desistência da proposta, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pela comissão.

12.2 – Em nenhuma hipótese poderá ser alterado o conteúdo da proposta apresentada, ressalvados apenas aqueles destinados a sanar evidentes erros formais, tais como erros de soma e multiplicação, divergências entre preço unitário e o total do item, casos em que a Comissão levará em conta para sua avaliação e decisão o preço unitário para o item objeto da correção.

12.3 – Será considerado para o julgamento das propostas o integral atendimento às especificações deste Edital, e dentre as classificadas será declarada vencedora aquela que oferecer o menor preço global;

ESTADO DE GOIÁS
MUNICÍPIO DE ALVORADA DO NORTE
CNPJ/MF: 02.367.597/0001-32

AV. D. GERCINA RODRIGUES DE MIRANDA, S/N, BAIRRO NOVO IPIRANGA – ALVORADA DO NORTE – GO.
CEP: 73.950-000 – FONE: 62-3421-1369 / 1588
adm@alvoradadonorte.go.gov.br

12.4 – As propostas deverão apresentar preços correntes de mercado, conforme disposto no art. 43, inciso IV, da Lei nº. 8.666/93.

12.5 – Havendo empate a classificação será feita, obrigatoriamente, por sorteio em ato público, para o qual todas as licitantes serão convocadas.

12.6 – A PREFEITURA MUNICIPAL DE ALVORADA DO NORTE – GO se reserva o direito de:

- a) Solicitar maiores esclarecimentos sobre as propostas oferecidas, sem que haja, contudo, quaisquer modificações das condições da proposta;
- b) Não aceitar as propostas cujas especificações não atendam as características e especialidades exigidas no Edital;
- c) Anular ou revogar a licitação.

12.7 – O resultado desta fase será divulgado aos licitantes presentes, registrado em ata e afixado no quadro de avisos próprio da Prefeitura.

13. DA ADJUDICAÇÃO

13.1 – A adjudicação das obras e serviços licitados, objeto do presente Edital, será feita, compulsoriamente, à licitante considerada vencedora, nos termos do relatório final elaborado pela Comissão de Licitação, após a necessária homologação do Prefeito.

13.2 – A empresa vencedora, após a homologação referida no item anterior, será notificada para assinar o contrato de prestação de serviços ora licitado, de acordo com as normas vigentes, nos termos da minuta do contrato, parte integrante do presente edital;

13.2.1 – O não comparecimento da licitante vencedora para assinar o contrato, no prazo estabelecido, facultará à Prefeitura Municipal convocar, sucessivamente, as demais licitantes, segundo a ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições propostas pelo primeiro classificado, inclusive quanto aos preços.

14. DOS RECURSOS

14.1 – Os recursos, porventura existentes, deverão ser interpostos no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, contados a partir da data de divulgação dos resultados e será dirigido ao Prefeito, por intermédio da Comissão de Licitação, nos termos deste Edital, bem assim da Lei Federal nº 8666/93.

14.2 – O recurso deverá observar os seguintes requisitos:

- a)** ser digitado e devidamente fundamentado;
- b)** ser assinado por representante legal da licitante recorrente.

14.3 – É facultado a qualquer licitante formular impugnação por escrito, relativamente aos termos deste Edital, até 05 (cinco) dias úteis anteriores a data fixada para a abertura dos envelopes de habilitação.

15. PRAZO E CONDIÇÕES DO CONTRATO

15.1 – O Contrato será regido pela Lei 8.666/93, sofrendo aplicação supletiva do Código Civil Brasileiro e dos princípios da Teoria Geral dos Contratos, sendo obrigatória a instrumentalização do pacto de vontades, quando, então, o adjudicatário será convocado para assinar o respectivo instrumento, no prazo de 10 (dez) dias úteis, a partir da data de sua notificação, mediante as condições estabelecidas, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na Lei 8666/93 e neste edital. Para a execução do contrato, será observado o disposto no art. 64, da Lei nº 8666/93.

ESTADO DE GOIÁS
MUNICÍPIO DE ALVORADA DO NORTE
CNPJ/MF: 02.367.597/0001-32

AV. D. GERCINA RODRIGUES DE MIRANDA, S/N, BAIRRO NOVO IPIRANGA – ALVORADA DO NORTE – GO.
CEP: 73.950-000 – FONE: 62-3421-1369 / 1588
adm@alvoradadonorte.go.gov.br

15.2 – O contrato terá vigência de 7 (sete) meses corridos, contados a partir da data de assinatura da Ordem de Serviço, podendo ser prorrogado por acordo entre as partes, mediante Termo Aditivo próprio, nos termos do art. 57, § 1º, da Lei nº 8.666/93.

15.3 – A adjudicação das obras e serviços objeto desta licitação será feita mediante contrato firmado entre o Município e a empresa vencedora da licitação.

15.4 – O contrato estabelecerá as condições que deverão regular as obrigações assumidas neste edital, nos termos da Lei nº 8.666/93, inclusive, quanto às alterações que, porventura, venha sofrer.

15.5 – A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nas obras e serviços, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor atualizado do contrato.

15.6 – As alterações serão efetuadas mediante Ordens de Serviços específicas ou aditamentos contratuais, conforme o caso, nos termos da Lei nº 8.666/93.

15.7 – Qualquer alteração, modificação ou redução que impliquem em alterações do projeto da obra ou das especificações deverá ser autorizada, por escrito, pela autoridade competente.

15.8 – A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, as possíveis alterações previstas no art. 65, da Lei nº 8.666/93.

15.9 – Caso venha a surgir no decorrer das obras, determinados serviços que não tenham sido previstos na planilha de preços unitários do contrato, estes preços serão os das tabelas em vigência dos competentes órgãos oficiais pertinentes, acrescidos da taxa de B.D.I. contratado. Se algum serviço não estiver contemplado nessas tabelas, será elaborada a sua composição de custo unitário, em comum acordo entre as partes, e aprovada pelo CONTRATANTE, com a aplicação das Leis Sociais e taxa de B.D.I. do Contrato.

15.10 – O CONTRATANTE poderá rescindir, unilateralmente, o contrato independentemente de interpelação judicial, nos seguintes casos:

- a) Não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos;
- b) Falência, concordata ou dissolução da CONTRATADA;
- c) Demais motivos previstos no contrato e no art. 78, da Lei nº 8.666/93.

15.11 – Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

15.12 – O contrato poderá ser também rescindido por mútuo acordo entre as partes contratantes.

15.13 – Constituem obrigações contratuais do CONTRATANTE:

- a) Acompanhar e fiscalizar, por um representante da Prefeitura especialmente designado, a execução dos serviços e, conseqüentemente, liberar as medições;
- b) Paralisar ou suspender, a qualquer tempo, a execução dos serviços contratados, de forma parcial ou total, mediante pagamento único e exclusivo dos serviços prestados;
- c) Dar orientação técnica e demarcação dos serviços;
- d) Efetuar o pagamento na forma e prazo previstos no contrato;
- f) Expedir a competente Ordem de Serviço.

15.14 – Constituem obrigações da CONTRATADA:

- a) Prestar os serviços ao CONTRATANTE de conformidade com os projetos, especificações;
- b) Conduzir os trabalhos dentro da melhor técnica, observando rigorosamente a legislação;
- c) Fornecer mão-de-obra especializada, materiais e equipamentos;
- d) Arcar com a remuneração e encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e outros resultantes da execução do contrato, inclusive impostos e taxas devidos sobre os serviços objeto da contratação, respondendo com os danos eventuais que venha causar a

ESTADO DE GOIÁS
MUNICÍPIO DE ALVORADA DO NORTE
CNPJ/MF: 02.367.597/0001-32

AV. D. GERCINA RODRIGUES DE MIRANDA, S/N, BAIRRO NOVO IPIRANGA – ALVORADA DO NORTE – GO.
CEP: 73.950-000 – FONE: 62-3421-1369 / 1588
adm@alvoradadonorte.go.gov.br

pessoas, bens de terceiros, ficando afastada qualquer responsabilidade do CONTRATANTE, podendo esta, reter quantias e pagamentos para o fim de garantir o referido ressarcimento;

e) Cumprir todas as normas de segurança do trabalho, fornecer inclusive os respectivos equipamentos de proteção aos seus empregados e manter na obra equipe especializada em segurança e medicina do trabalho, de acordo com o número exigido em lei.

f) Assumir integralmente as responsabilidades pelos danos que causar ao CONTRATANTE e a terceiros, por si e seus representantes legais, no atendimento ao objeto deste edital, isentando a CONTRATADA de todas e quaisquer reclamações que possam surgir em decorrência dos mesmos;

15.15 – A CONTRATADA é obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados.

15.16 – Fica a CONTRATADA obrigada a manter, durante toda a execução do contrato, compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

15.17 – A CONTRATADA fica sujeita às demais obrigações estabelecidas no contrato e na Lei nº 8.666/93;

15.18 – Mediante anuência do CONTRATANTE é permitida a subcontratação de partes do objeto contratual até o limite por ela autorizado, devendo a (s) empresa (s), em qualquer caso, cumprir todos os aspectos e exigências jurídicas, técnicas e econômicas, na forma prevista na Lei nº 8.666/93 e suas posteriores modificações.

15.19 – A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, com as conseqüências contratuais e as previstas em lei.

15.20 – Farão parte integrante do presente processo, todos os documentos apresentados pelo licitante vencedor.

15.21 – A Administração rejeitará, no todo ou em parte, obras e/ou serviços de engenharia executados em desacordo com o estabelecido no Contrato e em ordem de serviço.

16. DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

16.1 – O contrato poderá ser alterado por acordo entre as partes, quando:

a) for necessário a modificação da forma de pagamento, por imposição de circunstância superveniente, mantidos o valor e as condições de pagamento iniciais;

b) for necessário restabelecer a relação que as partes pactuaram inicialmente, entre os encargos do contrato e a retribuição da Administração, para a justa remuneração da Contratada, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico inicial (margem de lucro) e financeiro do contrato;

c) nos demais casos previstos no art. 65, da Lei nº 8.666/93.

17. DAS CONDIÇÕES PARA ASSINATURA DO CONTRATO

17.1 – Homologado o resultado da licitação, a licitante vencedora terá prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da data do recebimento da comunicação do MUNICÍPIO, para apresentar os seguintes documentos, se já estiverem vencidos os prazos de validade dos documentos apresentados para habilitação.

17.1.1 – Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS), expedido pela Caixa Econômica Federal (CEF);

ESTADO DE GOIÁS
MUNICÍPIO DE ALVORADA DO NORTE
CNPJ/MF: 02.367.597/0001-32

AV. D. GERCINA RODRIGUES DE MIRANDA, S/N, BAIRRO NOVO IPIRANGA – ALVORADA DO NORTE – GO.
CEP: 73.950-000 – FONE: 62-3421-1369 / 1588
adm@alvoradadonorte.go.gov.br

17.1.2 – Certidão Negativa (ou Positiva com Efeitos de Negativa) de Débitos Relativos às Contribuições Previdenciárias e às de Terceiros, expedida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (Anexo XI da Portaria Conjunta PGFN/RFB nº 3, de 2.5.2007), observado o disposto no art. 4º do Decreto nº 6.106, de 30.4.2007;

17.1.3 – Certidão Conjunta Negativa (ou Positiva com Efeitos de Negativa) de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (Anexo II da Portaria Conjunta PGFN/RFB nº 3, de 2.5.2007), observado o disposto no art. 4º do Decreto nº 6.106, de 30.4.2007.

17.2 – Se a licitante vencedora, convocada dentro do prazo de validade da sua proposta, recusar-se a assinar o Contrato, a Comissão examinará as ofertas subseqüentes e a qualificação das demais licitantes, na ordem de classificação, e assim sucessivamente, até a apuração de uma que atenda ao Edital e seja declarada vencedora.

17.3 – A licitante vencedora deverá apresentar, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da data da assinatura do Contrato, comprovante de garantia para sua execução, correspondente a 1% (dez por cento) do valor global do ajuste, que poderá ser efetuada por caução em dinheiro, título da dívida pública, fiança bancária ou seguro-garantia.

17.4 – Para a apresentação de garantia deve ser observado que:

17.4.1 – a carta de fiança bancária deverá conter expressa renúncia, pelo fiador, aos benefícios do artigo 827 do Código Civil Brasileiro;

17.4.2 – a caução em dinheiro deverá ser depositada na Tesouraria da PREFEITURA MUNICIPAL e os títulos da dívida pública ter sido emitidos sob a forma escritural, mediante registro em Sistema Especial de Liquidação e de Custódia (SELIC) autorizado pelo Banco Central do Brasil e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Fazenda;

17.4.3 – a fiança bancária ou o seguro-garantia deverá ter validade, no mínimo, até a data do término de vigência do Contrato ou ser renovada tempestivamente, sendo vedada a colocação de cláusula excludente de qualquer natureza.

17.5 – A garantia responderá pelo cumprimento das disposições do Contrato, ficando o Município autorizado a executá-la para cobrir multas, indenizações a terceiros e pagamento de qualquer obrigação, inclusive no caso de rescisão.

17.6 – Após a aprovação dos documentos de que tratam os itens 12.1.1, 12.1.2 e 12.1.3, a licitante vencedora terá prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da data do recebimento da comunicação do MUNICÍPIO, para assinar o ajuste nos termos da minuta de Contrato integrante deste Edital (Anexo III).

18. DAS SANÇÕES

18.1 – A inexecução total ou parcial do contrato sujeitará a CONTRATADA, garantindo-lhe prévia defesa, às seguintes sanções:

- a) advertência;
- b) suspensão temporária do direito de participar de licitações promovidas pelo Município e impedimento de com este contratar por um prazo de 3 (três) meses a 2 (dois) anos;
- c) rescisão, com as conseqüências contratuais e as previstas em lei;
- d) demais sanções previstas na Lei nº 8.666/93.

19. DO PAGAMENTO E DO REAJUSTAMENTO

19.1 – Os valores das Notas Fiscais ou faturas serão quitados pelo Tesouro Municipal, ou ordem bancária própria.

ESTADO DE GOIÁS
MUNICÍPIO DE ALVORADA DO NORTE
CNPJ/MF: 02.367.597/0001-32

AV. D. GERCINA RODRIGUES DE MIRANDA, S/N, BAIRRO NOVO IPIRANGA – ALVORADA DO NORTE – GO.
CEP: 73.950-000 – FONE: 62-3421-1369 / 1588
adm@alvoradadonorte.go.gov.br

19.2 – O prazo de pagamento é aquele fixado através do cronograma físico-financeiro, depois de devidamente atestada pelo serviço de engenharia desta Prefeitura Municipal. Caso não haja o cumprimento do cronograma físico financeiro, o pagamento só se realizará mediante término da execução do objeto, e aprovação pela fiscalização. Fica estabelecido que as medições não serão mensais e sim por conclusão de cada etapa do cronograma apresentado.

19.3 - As Medições serão da seguinte forma:

1ª Medição 30% do Projeto Executado;

2ª Medição quando atingir mais 20% da Medição Anterior (totalizando 50% do Projeto Executado);

3ª Medição quando atingir mais 30% da Medição Anterior (totalizando 80% do Projeto Executado);

4ª Medição (última) quando atingir mais 20% da Medição Anterior e (atingindo e totalizando 100% do Projeto Executado).

19.4 – O prazo de pagamento será de até 30 (trinta) dias, contados da data do protocolo da nota fiscal/fatura na Prefeitura Municipal, e após devidamente atestada pelo setor competente responsável pelo recebimento da obra e/ou serviços de engenharia.

19.5 – O pagamento somente será efetuado, em moeda nacional, cheque nominal ou ordem bancária, após a aferição de cada etapa da obra e/ou serviço de engenharia e o recolhimento pela CONTRATADA de qualquer multa que lhe tenha sido imposta, em decorrência de atraso na execução do Contrato ou inexecução Contratual, nos termos do subitem 19.3;

19.6 – A liberação da última fatura somente será efetuada após o recebimento provisório da obra e/ou serviço de engenharia e a apresentação do pagamento dos encargos da Seguridade Social, nos termos do subitem 19.3.

19.7 – As faturas pagas após 12 (doze) meses da apresentação da proposta serão pagas pelo acumulado de 12 meses do INCC/FGV, utilizando-se da seguinte fórmula:

$R = V \cdot (I - I_0) / I_0$, onde

R = Valor do reajuste procurado

V = Valor remanescente

I = Índice relativo ao mês do reajustamento

I₀ = Índice relativo ao mês da proposta

20. DOS RECURSOS FINANCEIROS E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

20.1 – As despesas decorrentes da execução do contrato a ser pactuado, correrão à conta das dotações do orçamento do Município, abaixo identificadas, vigente no exercício 2013/2016, segundo o Plano de Classificação Funcional Programática: **15.451.0502-1.022 – CONST. DE MEIOS-FIOS E CALÇADAS**, Elemento de Despesa **4.4.90.51 - Obras e Instalações**, nos termos da Lei Federal nº 4320/64, de 17/03/64 e modificações posteriores, para todos os efeitos em direito admitidos, **Execução de Obras de Construção de Calçadas Acessíveis**, no município de Alvorada do Norte – GO, em atendimento ao **Contrato de Repasse nº 1015.624-64/2014/CAIXA/Programa Planejamento Urbano, Convênio nº 803052/2014, firmado com o Ministério das Cidades (MC)**.

21. DA RESCISÃO E DA MULTA

ESTADO DE GOIÁS
MUNICÍPIO DE ALVORADA DO NORTE
CNPJ/MF: 02.367.597/0001-32

AV. D. GERCINA RODRIGUES DE MIRANDA, S/N, BAIRRO NOVO IPIRANGA – ALVORADA DO NORTE – GO.
CEP: 73.950-000 – FONE: 62-3421-1369 / 1588
adm@alvoradadonorte.go.gov.br

21.1 – O contrato que for firmado, decorrente desta licitação, poderá ser rescindido a qualquer momento, por inadimplência de qualquer das partes CONTRATANTES, recebendo a CONTRATADA os serviços executados até a data da rescisão, ou em virtude de ocorrência de alguns dos motivos elencados no art. 78, da Lei nº 8666/93.

21.2 – Qualquer atraso na execução das obrigações assumidas deverá, obrigatoriamente, constar de justificativa protocolada na Prefeitura, até o 5º (quinto) dia útil anterior à data prevista para a execução do serviço e, em não sendo acolhida as justificativas apresentadas ou não tendo sido apresentada, a CONTRATADA sujeitar-se-á a multa nos seguintes termos:

21.2.1 – 0,03% ao dia, até o trigésimo dia, incidente sobre o valor da etapa;

21.2.2 – 0,06% ao dia a partir do 31º dia de atraso na execução do Contrato, sem prejuízo da sanção prevista no item anterior, conforme o caso. Ultrapassado o sexagésimo dia de atraso, será o Contrato rescindido ou a Nota de Empenho cancelada, conforme o caso;

21.2.3 – se o serviço não comportar etapas o atraso implicará das multas previstas nos itens “16.2.1” e “16.2.2” sobre o valor do Contrato.

21.3 – por infração a quaisquer cláusulas contratuais, será aplicada multa de 2% sobre o valor total do Contrato/Nota de Empenho;

21.4 – pela inexecução total do Contrato/Nota de Empenho a Administração poderá, garantida a prévia defesa, no prazo de 5 (cinco) dias, a contar da intimação, aplicar à CONTRATADA, concomitantemente, as seguintes sanções:

21.4.1 – advertências;

21.4.2 – multa de 5% sob o valor total do Contrato/Nota de Empenho;

21.4.3 – suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos;

21.4.4 – declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorridos o prazo da sanção aplicada, com base no item 16.4.3;

21.4.5 – Se o valor da multa não for recolhido pela CONTRATADA, será automaticamente descontado da primeira parcela do pagamento a que fizer jus. Em caso de inexistência ou insuficiência de crédito da CONTRATADA, o valor devido será cobrado administrativamente e /ou inscrito como Dívida Ativa e cobrado judicialmente.

21.4.6 – O licitante vencedor que se recusar, injustificadamente a assinar o Contrato/ receber a Nota de Empenho, dentro do prazo de 5 (cinco) dias úteis contados da notificação será considerado desistente, podendo a Administração convidar a aceitar o Contrato/Nota de Empenho os demais licitantes, na sua ordem de classificação final, mantendo-se o prazo e as mesmas condições da vencedora.

22. DA FISCALIZAÇÃO E EXECUÇÃO DAS OBRAS OU SERVIÇOS

22.1 – A Prefeitura Municipal exercerá a fiscalização da obra através de técnico por ela designado.

22.2 – As exigências da fiscalização se basearão nos projetos, especificações e nas regras de boas técnicas. A CONTRATADA se comprometerá a fornecer à fiscalização, no cumprimento de suas funções, livre acesso aos locais dos serviços.

22.3 – Cabe a fiscalização:

ESTADO DE GOIÁS
MUNICÍPIO DE ALVORADA DO NORTE
CNPJ/MF: 02.367.597/0001-32

AV. D. GERCINA RODRIGUES DE MIRANDA, S/N, BAIRRO NOVO IPIRANGA – ALVORADA DO NORTE – GO.
CEP: 73.950-000 – FONE: 62-3421-1369 / 1588
adm@alvoradadonorte.go.gov.br

- 22.3.1 – acompanhar a execução de todos os serviços;
- 22.3.2 – examinar todos os materiais recebidos na obra antes de sua aplicação, decidindo sobre sua aceitação ou não;
- 22.3.3 – solicitar diário de obras, devidamente preenchido;
- 22.3.4 – solicitar que o engenheiro, mestre ou qualquer outro operário que não corresponda técnica ou disciplinarmente às exigências, seja retirado imediatamente da obra. A efetivação dessa medida não implicará em modificação do prazo ou condições deste edital;
- 22.3.5 – exigir o cumprimento de todos os itens do projeto;
- 22.3.6 – verificar e informar se o custo e o andamento da obra se desenvolvem de acordo com a Ordem de Serviço, o Cronograma Físico-Financeiro, os termos do Contrato;
- 22.3.7 – solicitar, ao chefe imediato, sempre que necessário parecer de especialista, relativo ao objeto do Contrato;
- 22.3.8 – atestar a conclusão das etapas ajustadas.
- 22.4 – A presença da fiscalização não diminuirá a responsabilidade da CONTRATADA.
- 22.5 – Todas as Ordens de Serviços ou quaisquer comunicações da fiscalização à CONTRATADA ou vice-versa, serão transmitidas por escrito, devidamente numeradas em duas vias, uma das quais ficará em poder da CONTRATADA e outra com a Prefeitura e transcritas, obrigatoriamente, no Diário de Obras;
- 22.6 – cabe à CONTRATADA:
 - 22.6.1 – indicar para a direção da obra e/ou serviço de engenharia, um profissional diplomado legalmente habilitado, que credenciará auxiliares de comprovada competência;
 - 22.6.2 – dispor de pessoal especializado para a obtenção do acabamento desejado nos serviços, bem como para perfeita vigilância nos locais de execução dos serviços até a entrega final;
 - 22.6.3 – providenciar todas as instalações preliminares constando de limpeza do terreno, fornecimento de água, transporte e local de depósito de material, movimento de terra e árvores que eventualmente venham a ser encontradas no local da obra, bem como a construção de muros de arrimo, que sejam necessários para execução da obra, bem como providenciar o eficaz isolamento da área;
 - 22.6.4 – manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação exigidas nesta licitação.
- 22.7 – Além das técnicas estatuídas por lei, a CONTRATADA se responsabilizará por:
 - 22.7.1 – falta de perfeição ou resistência nos trabalhos realizados;
 - 22.7.2 – demolição e reconstrução dos trabalhos rejeitados pela fiscalização, em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução dos serviços prestados;
 - 22.7.3 – danos causados direta ou indiretamente à Prefeitura ou a terceiros, decorrentes da execução das obras ou serviços;
 - 22.7.4 – infração ou multas ocorridas pela inobservância de qualquer regulamento ou legislação vigente referentes aos serviços executados;
 - 22.7.5 – providenciar todo pessoal operário e cumprimento das prescrições referentes às Leis Trabalhistas e Previdência Social, correndo por conta exclusiva da mesma todas as despesas correspondentes;

ESTADO DE GOIÁS
MUNICÍPIO DE ALVORADA DO NORTE
CNPJ/MF: 02.367.597/0001-32

AV. D. GERCINA RODRIGUES DE MIRANDA, S/N, BAIRRO NOVO IPIRANGA – ALVORADA DO NORTE – GO.
CEP: 73.950-000 – FONE: 62-3421-1369 / 1588
adm@alvoradadonorte.go.gov.br

22.7.6 – todos os acidentes de trabalho, ocorridos durante o período de duração da obra;

22.8 – Será de inteira responsabilidade da CONTRATADA o pagamento das taxas de água e luz relativas ao período de execução da obra.

23. DO RECEBIMENTO DA OBRA OU SERVIÇO

23.1 O recebimento da obra ou serviço dar-se-á da seguinte forma:

23.2 provisoriamente, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes em até 15 (quinze) dias da comunicação escrita da CONTRATADA devidamente protocolada na Prefeitura, e mediante a entrega dos seguintes documentos:

23.2.1 um jogo de cópias dos projetos (contendo todas as modificações havidas no projeto executivo) devidamente registrado no CREA, aprovado pelos órgãos competentes, com as respectivas modificações, caso tenha havido;

23.2.2 originais de todos os projetos complementares;

23.3 definitivamente, por comissão designada pelo Prefeito, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes até 30 (trinta) dias corridos do recebimento provisório, observado o disposto no Art. 69 da Lei nº 8666/93, republicada no DOU em 06/07/94;

23.4 O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil pela solidez e segurança da obra ou do serviço, dentro dos limites estabelecidos pela Lei ou pelo Contrato;

24. SEGURANÇA E MEDICINA DO TRABALHO

24.1 A CONTRATADA deverá fornecer a todos os trabalhadores o tipo adequado de equipamento de proteção individual – EPI.

24.2 A CONTRATADA deverá treinar e tornar obrigatória o uso do EPI.

24.3 O equipamento de proteção individual fornecido ao empregado deverá obrigatoriamente, conter a identificação da CONTRATADA.

24.4 A CONTRATADA, em qualquer hipótese, não se eximirá da total responsabilidade culposa quanto as legislações trabalhista e previdenciária, bem como suas Portarias e Normas, nem quanto a segurança individual e coletiva de seus trabalhadores.

24.5 Deverão ser observadas pela CONTRATADA todas as condições de higiene e segurança necessárias à preservação da integridade física de seus empregados, ao patrimônio do CONTRATANTE e de outrem, e aos materiais envolvidos nas obras e ou serviços.

24.6 O CONTRATANTE atuará objetivando o total cumprimento das normas, conforme contido no item 24.4, acima, estando autorizada a interditar serviços ou parte destes em caso do não cumprimento das exigências da Lei. Se houver paralisações, estas não serão caracterizadas como justificadas por atraso nas obras e/ou serviços.

24.7 A CONTRATADA deverá, de imediato, providenciar o atendimento das exigências do CONTRATANTE. Para casos específicos em que a fiscalização conceder prazo de 48 (quarenta e oito) horas para atendimento das exigências, as prorrogações dos referidos prazos não poderão ultrapassar 15 (quinze) dias para ao atendimento completo.

24.8 Esgotado o prazo descrito no item anterior, o CONTRATANTE poderá promover as medidas que forem necessárias, cobrando da CONTRATADA as despesas daí decorrentes, sem prejuízos de outras penalidades previstas no termo de Contrato de empreitada, inclusive a sua rescisão.

ESTADO DE GOIÁS
MUNICÍPIO DE ALVORADA DO NORTE
CNPJ/MF: 02.367.597/0001-32

AV. D. GERCINA RODRIGUES DE MIRANDA, S/N, BAIRRO NOVO IPIRANGA – ALVORADA DO NORTE – GO.
CEP: 73.950-000 – FONE: 62-3421-1369 / 1588
adm@alvoradadonorte.go.gov.br

24.9 Cabe á CONTRATADA solicitar ao CONTRATANTE a presença imediata do responsável pela fiscalização em caso de acidentes nas obras e/ou nos serviços e/ou nos bens de terceiros, para que seja providenciada a necessária perícia.

25. MATERIAIS, MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS

25.1 Todos os materiais, máquinas e equipamentos a serem utilizados nas obras e ou serviços serão fornecidos pela CONTRATADA.

25.2 Todos os materiais que forem utilizados nas obras e/ou serviços deverão ser da melhor qualidade, obedecer ás especificações e serem aprovados pela fiscalização, antes de sua aquisição ou confecção.

25.3 A responsabilidade pelo fornecimento, em tempo hábil, dos materiais, máquinas e equipamentos será, exclusivamente da CONTRATADA. Ela não poderá solicitar prorrogação do prazo de execução, nem justificar retardamento na conclusão das obras e/ou serviços em decorrência do fornecimento deficiente dos mesmos.

26. DAS GENERALIDADES

26.1 - Do contrato deverá constar:

a) sua vinculação aos dispositivos da Lei nº 8.666, de 21.06.93 e suas posteriores modificações e ao Edital;

b) que, no caso de rescisão administrativa a CONTRATADA reconhecerá, em favor do CONTRATANTE, de forma integral, os direitos previstos no art. 75 da Lei nº 8666/93 e suas posteriores alterações.

26.2 – A CONTRATADA deverá se mobilizar e desmobilizar em função da Ordem de Serviço emitida e dos recursos disponíveis, não justificando o pagamento de qualquer indenização a título de paralisações, andamento anormal da obra ou nos casos não previstos no contrato.

26.3 – Na contagem dos prazos excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento.

26.4 – A falta de assinatura da licitante nas respectivas atas implicará na aceitação das decisões da Comissão.

26.5 – A Comissão poderá solicitar a qualquer licitante esclarecimentos adicionais referentes à documentação apresentada, sob pena de desconsideração dos dados constantes de tais documentos, caso não sejam prestados os referidos esclarecimentos.

26.6 – Informações e esclarecimentos relativos à presente licitação serão prestados, mediante solicitação por escrito, endereçada à Administração Municipal ou Comissão Permanente de Licitação, na sede da Prefeitura Municipal, no horário normal de expediente, antes da data fixada para o recebimento da documentação e proposta.

26.7 – Não serão levadas em consideração, tanto na fase de habilitação e classificação, como na fase anterior à adjudicação, quaisquer consultas, pleitos ou reclamações que não tenham sido formulados por escrito e dirigidos à Comissão.

26.8 – Qualquer cidadão é parte legítima para impugnar o presente edital por irregularidade na aplicação da Lei nº 8.666/93, devendo protocolar o pedido até 05 (cinco) dias úteis antes da data ficada para a abertura dos envelopes de habilitação.

26.9 – Decairá do direito de impugnar os termos do presente edital perante a Administração Municipal o licitante que não o fizer até o segundo dia útil que anteceder a abertura dos envelopes de habilitação, nos termos do art. 41, § 2º, da Lei nº 8.666/93.

26.10 – A inabilitação de qualquer licitante importa na preclusão de seu direito de participar das fases subsequentes do presente certame.

ESTADO DE GOIÁS
MUNICÍPIO DE ALVORADA DO NORTE
CNPJ/MF: 02.367.597/0001-32

AV. D. GERCINA RODRIGUES DE MIRANDA, S/N, BAIRRO NOVO IPIRANGA – ALVORADA DO NORTE – GO.
CEP: 73.950-000 – FONE: 62-3421-1369 / 1588
adm@alvoradadonorte.go.gov.br

26.11 – A Comissão poderá introduzir alterações ou modificações do edital, a qualquer tempo e por razões de interesses justificados, antes da data de entrega das propostas. Caso isso ocorra, será notificado a todos os interessados através de carta, fax, circular ou, ainda, publicado, se necessário.

26.12 – Caso não haja expediente na data prevista para a realização desta licitação, e não havendo reconvocação de nova convocação, esta será realizada no primeiro dia útil subsequente, no mesmo local e horário antes estipulados.

26.13 – A Administração Municipal, em razão de fato superveniente devidamente comprovado, poderá revogar a presente licitação, ou anulá-la por ilegalidade de ofício ou por provocação de terceiros, bem como revogá-la por interesse público, sem que tal decisão resulte em indenização de qualquer espécie.

26.14 – O Edital completo será fornecido aos interessados mediante solicitação por escrito em papel timbrado da Empresa endereçado a Prefeitura Municipal de Alvorada do Norte - GO.

26.15 – Para todas as referências de tempo contidas neste Edital será observado o horário de Brasília – DF.

26.16 – Todos os documentos exigidos deverão ser da sede da pessoa jurídica.

26.17 – Qualquer majoração do valor contratual a depositar, nas mesmas modalidades dos itens anteriores, valor correspondente a 5% (cinco por cento) do valor da alteração ou alterar o valor do título da garantia de cumprimento do mesmo montante da majoração do Contrato, que fará parte integrante da caução de garantia de execução. No caso de redução do valor contratual poderá a CONTRATADA ajustar o valor de caução de garantia de execução, se assim o desejar.

26.18 – No caso de inadimplência das obrigações e/ou rescisão do termo de Contrato de empreitada, não será devolvida a caução de garantia de execução à CONTRATADA.

26.19 – A devolução da caução de garantia de execução, ou o valor que dela restar, dar-se-á mediante a apresentação de:

a) termo de recebimento definitivo;

27. DOS CASOS OMISSOS

27.1 – Os casos omissos no presente edital serão resolvidos pela Comissão de Licitação, podendo para tanto valer-se de assessorias técnicas e jurídicas, promover diligências e adotar quaisquer outras providências julgadas necessárias, no âmbito de sua competência, requisitar documentos e informações, encomendar pareceres, nos termos do presente edital, bem assim da Lei Federal nº 8.666/93.

28. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

28.1 – A Administração reserva-se o direito de anular ou revogar a presente licitação, nos casos previstos, sem que com isso caiba às licitantes direito a indenização ou reclamação de qualquer natureza.

29. RELAÇÃO DE ANEXOS

ANEXO I
Planilha de Quantitativos e Preços - Geral

ESTADO DE GOIÁS
MUNICÍPIO DE ALVORADA DO NORTE
CNPJ/MF: 02.367.597/0001-32

AV. D. GERCINA RODRIGUES DE MIRANDA, S/N, BAIRRO NOVO IPIRANGA – ALVORADA DO NORTE – GO.
CEP: 73.950-000 – FONE: 62-3421-1369 / 1588
adm@alvoradadonorte.go.gov.br

Cronograma Físico Financeiro
Projetos e Especificações Técnicas

ANEXO II

Modelo nº 01 – Credenciamento/Preposto
Modelo nº 02 – Proposta de Preços
Modelo nº 03 – Declaração de Concordância com o Edital
Modelo nº 04 – Declaração de Entrega de Documentos
Modelo nº 05 – Atestado de Visita
Modelo nº 06 – Declaração de Responsabilidade Técnica
Modelo nº 07 – Carta de Fiança – Garantia de Proposta
Modelo nº 08 – Carta de Fiança – Garantia do Contrato
Modelo nº 09 – Declaração de Cumprimento do art. 7º, XXXIII, CF
Modelo nº 10 – Declaração de Inexistência de Fato Superveniente

ANEXO III

Minuta do Contrato

30. DO FORO

Quaisquer dúvida ou controversas oriundas da execução desta licitação serão dirimidas no Foro da cidade de Alvorada do Norte, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

MUNICÍPIO DE ALVORADA DO NORTE – GO, aos **20** dias do mês de **Janeiro** de **2016**.

Gildesson Leandro de Sousa
Presidente da CPL

DAVID MOREIRA DE CARVALHO
Prefeito Municipal

Este Edital se encontra examinado e aprovado por esta Assessoria Jurídica.

Em ____/____/____

ASSESSOR JURÍDICO – OAB-____: Nº _____

ESTADO DE GOIÁS
MUNICÍPIO DE ALVORADA DO NORTE
CNPJ/MF: 02.367.597/0001-32

AV. D. GERCINA RODRIGUES DE MIRANDA, S/N, BAIRRO NOVO IPIRANGA – ALVORADA DO NORTE – GO.
CEP: 73.950-000 – FONE: 62-3421-1369 / 1588
adm@alvoradadonorte.go.gov.br

ANEXO II
MODELO Nº 01
CRENCIAMENTO/PREPOSTO

A
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALVORADA DO NORTE-GO.
Ref.: Credenciamento de Preposto

Prezados Senhores,

Pelo presente, credenciamos o Senhor _____, natural de _____, Estado de _____, residente e domiciliado em _____, portador da C.I. de nº _____ e inscrito no CPF-MF com o nº _____ para representar nossa empresa, em todos os atos e reuniões da **TOMADA DE PREÇOS nº 001/2016**, ficando autorizado a assinar atas, rubricar propostas e documentos, apresentar impugnações e contestações, interpor recursos, receber intimações e notificações, enfim praticar todos os atos administrativos referentes a presente licitação.

_____, de _____ de **2016**.

Assinatura e Carimbo da Firma
Obs.: Firma reconhecida do representa legal da empresa.

ESTADO DE GOIÁS
MUNICÍPIO DE ALVORADA DO NORTE
CNPJ/MF: 02.367.597/0001-32

AV. D. GERCINA RODRIGUES DE MIRANDA, S/N, BAIRRO NOVO IPIRANGA – ALVORADA DO NORTE – GO.
CEP: 73.950-000 – FONE: 62-3421-1369 / 1588
adm@alvoradadonorte.go.gov.br

ANEXO II
MODELO Nº 02
(razão social, endereço, telefone, fax e-mail e CNPJ/MF)

PROPOSTA DE PREÇOS

(Conforme item: 10.2.1 do Edital)

Local, de de **2016**.

Á

Prefeitura Municipal de Alvorada do Norte-/Go

Comissão de Licitação

Ref.: Edital **TOMADA DE PREÇOS nº 001/2016**, de de **2016**

Prezados Senhores,

Apresentados e submetemos à apreciação de V. Sas. nossa proposta de preço Global relativos a execução das obras e serviços, objeto da licitação em epígrafe, tendo como referência o dia, mês e ano acima consignados. Os valores Globais propostos para execução do objeto seguem assim especificados:

Valor total da proposta é de R\$(.....).

O prazo de execução do objeto é de () meses ou () dias corridos a contar do 5º (quinto) dia útil da emissão da “Ordem de Serviço”.

O prazo de validade da proposta de preços é de 60 (sessenta) dias corridos a partir da data do recebimento das propostas pela Comissão Permanente de Licitação.

Atenciosamente.

(carimbo, nome e assinatura do responsável legal)
(Carteira de identidade número e órgão emissor).

ESTADO DE GOIÁS
MUNICÍPIO DE ALVORADA DO NORTE
CNPJ/MF: 02.367.597/0001-32

AV. D. GERCINA RODRIGUES DE MIRANDA, S/N, BAIRRO NOVO IPIRANGA – ALVORADA DO NORTE – GO.
CEP: 73.950-000 – FONE: 62-3421-1369 / 1588
adm@alvoradadonorte.go.gov.br

ANEXO II
MODELO Nº 03
DECLARAÇÃO DE CONCORDÂNCIA AOS TERMOS DO EDITAL

À Comissão de Licitações

Ref.: Edital de **TOMADA DE PREÇOS nº 001/2016**.

O signatário da presente, em nome da proponente declara, expressamente, que se submete às condições estabelecidas no Edital de TOMADA DE PREÇOS em pauta, nos respectivos anexos e documentos, que acatará integralmente qualquer decisão que venha a ser tomada pelo Órgão licitador quanto à qualificação, apenas, das proponentes que hajam atendido às condições estabelecidas e demonstrem integral possibilidade de executar as obras e/ou serviços.

O signatário da presente declara, também, total concordância com a decisão que venha a ser tomada quanto à adjudicação objeto do presente Edital.

O signatário da presente declara, também que concorda com todos os Projetos, Planilha Orçamentaria e Cronograma apresentados.

Local, de de **2016**.

(carimbo, nome e assinatura do responsável legal)
(carteira de identidade, numero e órgão emissor).

ESTADO DE GOIÁS
MUNICÍPIO DE ALVORADA DO NORTE
CNPJ/MF: 02.367.597/0001-32

AV. D. GERCINA RODRIGUES DE MIRANDA, S/N, BAIRRO NOVO IPIRANGA – ALVORADA DO NORTE – GO.
CEP: 73.950-000 – FONE: 62-3421-1369 / 1588
adm@alvoradadonorte.go.gov.br

ANEXO II
MODELO Nº 04

DECLARAÇÃO DE ENTREGA DE DOCUMENTOS

Prefeitura Municipal de Alvorada do Norte-Go
Ref.: **TOMADA DE PREÇOS nº 001/2016**
Objeto: (nome das obras e/ou serviços)

Pela presente, o Senhor-----, Representante legalmente constituído da empresa.....declara haver tomado conhecimento dos termos e condições estabelecidas no Edital e seus respectivos anexos da TOMADA DE PREÇOS supra mencionada a ser realizada por este Órgão Licitador e que se responsabiliza integralmente pela documentação e proposta apresentadas, respeitadas as condições previstas no Aviso de Licitação do referido Edital.

(local), de de **2016**.

(carimbo, nome e assinatura)

ESTADO DE GOIÁS
MUNICÍPIO DE ALVORADA DO NORTE
CNPJ/MF: 02.367.597/0001-32

AV. D. GERCINA RODRIGUES DE MIRANDA, S/N, BAIRRO NOVO IPIRANGA – ALVORADA DO NORTE – GO.
CEP: 73.950-000 – FONE: 62-3421-1369 / 1588
adm@alvoradadonorte.go.gov.br

ANEXO II
MODELO Nº 05

DECLARAÇÃO DE VISITA AO LOCAL DA OBRA

Ref.: **TOMADA DE PREÇOS nº 001/2016**

Em atendimento ao item 7.7 do Edital, declaro, na qualidade de Engenheiro Civil da empresa, com sede, fone: Fax:, que visitei, em / /, o local onde será executada a obra, objeto da **Tomada de Preços nº 001/2016**, tendo tomado conhecimento de todas as dificuldades porventura existentes.

Local e Data

Nome :
CREA e/ou CAU Nº

ESTADO DE GOIÁS
MUNICÍPIO DE ALVORADA DO NORTE
CNPJ/MF: 02.367.597/0001-32

AV. D. GERCINA RODRIGUES DE MIRANDA, S/N, BAIRRO NOVO IPIRANGA – ALVORADA DO NORTE – GO.
CEP: 73.950-000 – FONE: 62-3421-1369 / 1588
adm@alvoradadonorte.go.gov.br

ANEXO II
MODELO Nº 06

DECLARAÇÃO DE RESPONSABILIDADE TÉCNICA

(Local), de de 2016.

À Comissão de Licitação
Ref.: Edital de **TOMADA DE PREÇOS nº 001/2016**

Declaramos, para efeito da licitação, em epígrafe, conforme disposto em seu respectivo Edital e seus anexos que indicamos, de acordo com a Resolução nº 218 de 29/06/1973 e nº 317, de 31/10/86, do CONFEA – Conselho Federal de Engenharia, Arquitetura e Agronomia, o (s) profissional (s) responsável (is) técnico(s) caso venhamos a vencer a referida licitação:

1- Engenheiro Responsável Técnico (Civil)

Nome: (*)

CREA Nº

Especialidade:

Data de registro

Assinatura:

Declaramos, outrossim, que o(s) acima relacionado(s) pertence(m) ao nosso quadro técnico de profissionais permanentes, com relacionamento junto à empresa, dentro das leis trabalhistas vigentes.

(carimbo, nome e assinatura do responsável legal)
(carteira de identidade, numero e órgão emissor)

ESTADO DE GOIÁS
MUNICÍPIO DE ALVORADA DO NORTE
CNPJ/MF: 02.367.597/0001-32

AV. D. GERCINA RODRIGUES DE MIRANDA, S/N, BAIRRO NOVO IPIRANGA – ALVORADA DO NORTE – GO.
CEP: 73.950-000 – FONE: 62-3421-1369 / 1588
adm@alvoradadonorte.go.gov.br

ANEXO II
MODELO Nº 07
CARTA DE FIANÇA - GARANTIA DE PROPOSTA

À Comissão Permanente de Licitação
Ref.: TOMADA DE PREÇOS nº 001/2016

Considerando que a empresa _____, doravante denominada “Licitante” submeteu sua proposta datada de ____ para contratar a obra _____, conforme Edital de **TOMADA DE PREÇOS nº 001/2016**.

Saibam todos que, pela presente, o Banco _____, com sede em _____, declara constituir-se fiador solidário, da empresa _____, sem benefício de ordem, em conformidade com o disposto nos arts. 1.491, 1.500 e 1.503 do Código Civil e dos arts. 261 e 262 do Código Comercial, junto à Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de xxxxxx – GO, pela quantia de R\$ ____ (____). O Banco _____ compromete-se, pela presente, a indenizar a Prefeitura Municipal de xxxx – GO até o limite do valor acima, caso a empresa _____ descumpra as obrigações de sua proposta nos termos do edital de licitação.

As condições de execução desta garantia são:

1. Se a Licitante retirar sua proposta durante o período de validade da mesma; ou
2. Se a Licitante for notificada da aceitação de sua proposta pela Comissão de Licitação durante o período de validade da mesma, e:
 - a) deixar de assinar o Contrato de acordo com o Edital;
 - b) deixar de fornecer a Garantia de Execução Contratual, de acordo com o Edital.

Esta garantia permanecerá em vigor até 60 (sessenta) dias após o prazo de vigência da proposta mencionado no Edital, podendo ser solicitada a prorrogação por meio de comunicação da Comissão de Licitação à Licitante, que deverá obter a concordância do Banco.

Data

(assinatura do Banco)

(assinatura das testemunhas)

(chancela)

ESTADO DE GOIÁS
MUNICÍPIO DE ALVORADA DO NORTE
CNPJ/MF: 02.367.597/0001-32

AV. D. GERCINA RODRIGUES DE MIRANDA, S/N, BAIRRO NOVO IPIRANGA – ALVORADA DO NORTE – GO.
CEP: 73.950-000 – FONE: 62-3421-1369 / 1588
adm@alvoradadonorte.go.gov.br

ANEXO II
MODELO Nº 8
CARTA DE FIANÇA - GARANTIA DE CUMPRIMENTO DE CONTRATO

À
Comissão Permanente de Licitação
Ref.: TOMADA DE PREÇOS nº 001/2016

Pela presente Carta de Fiança, o Banco....., com sede , CGC/MF nº , por si diretamente e seus sucessores, se obriga perante à PREFEITURA MUNICIPAL DE xxx, com sede em xxxxx - GO, CNPJ/MF nº _____ em caráter irrevogável e irretroatável como fiador solidário e principal pagador, com expressa renúncia ao benefício estatuído no artigo 1.481 do Código Civil Brasileiro, da firma , com sede , CNPJ/MF nº , da importância de R\$, correspondente a 10% (dez por cento) do valor do Contrato, a qual será reajustada a partir da data a proposta, na mesma periodicidade e fórmula de reajuste constante do Contrato. A presente Fiança é prestada para o fim específico de garantir o cumprimento, por parte de nossa afiançada, das obrigações estipuladas no Contrato antes referido, celebrado, por nossa afiançada e a PREFEITURA MUNICIPAL DE xxxxxx– GO.

Por força da presente Fiança e em consonância com o Contrato acima indicado, obriga se este Banco a pagar à PREFEITURA MUNICIPAL DE xxxxx– GO, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, contado do simples aviso que pela mesma lhe for dado, até o limite do valor fixado acima, quaisquer importâncias cobertas por esta fiança.

Esta Fiança vigorará pelo prazo de ____ (___) dias corridos ou até a extinção de todas as obrigações assumidas por nossa afiançada através do referido Contrato.

Nenhuma objeção ou oposição da nossa Afiançada será admitida ou invocada por este Banco para o fim de escusar do cumprimento da obrigação assumida neste ato e por este Instrumento perante à PREFEITURA MUNICIPAL DE xxxxx – GO.

Obriga-se este Banco, outrossim, pelo pagamento de quaisquer despesas judiciais e/ou extrajudiciais, bem assim por honorários advocatícios, na hipótese da PREFEITURA MUNICIPAL DE xxxx– GO se ver compelida a ingressar em juízo para demandar o cumprimento da obrigação a que se refere a presente Fiança.

Declara, ainda, este Banco fiador, que a presente Fiança está devidamente contabilizada e que satisfaz às determinações do Banco Central do Brasil e aos preceitos da legislação bancária aplicáveis e, que, os signatários deste Instrumento estão autorizados a prestar a presente Fiança. Declara, finalmente, que está autorizado pelo Banco Central do Brasil a expedir Carta de Fiança e que o valor da presente se contém dentro dos limites que lhe são autorizados pela referida entidade federal.

A presente Fiança foi emitida em 01 (uma) única via.

..... (.....), dede 2016

ESTADO DE GOIÁS
MUNICÍPIO DE ALVORADA DO NORTE
CNPJ/MF: 02.367.597/0001-32

AV. D. GERCINA RODRIGUES DE MIRANDA, S/N, BAIRRO NOVO IPIRANGA – ALVORADA DO NORTE – GO.
CEP: 73.950-000 – FONE: 62-3421-1369 / 1588
adm@alvoradadonorte.go.gov.br

ANEXO II
MODELO Nº 9
DECLARAÇÃO DE QUE TRATA O ART. 7º, XXXIII, CF

Ref: **TOMADA DE PREÇOS nº 001/2016**

....., (empresa)inscrita no CNPJ nº, por intermédio de seu representante legal o (a) Sr. (a), portador(a) da Carteira de Identidade nº e do CPF nº, DECLARA, para fins do disposto no inciso V do art. 27 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei nº 9.854, de 27 de outubro de 1999, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos.

Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz (*).

Local e data

Assinatura do representante legal ou procurador da licitante

(*) em caso afirmativo, assinalar a ressalva

ESTADO DE GOIÁS
MUNICÍPIO DE ALVORADA DO NORTE
CNPJ/MF: 02.367.597/0001-32

AV. D. GERCINA RODRIGUES DE MIRANDA, S/N, BAIRRO NOVO IPIRANGA – ALVORADA DO NORTE – GO.
CEP: 73.950-000 – FONE: 62-3421-1369 / 1588
adm@alvoradadonorte.go.gov.br

ANEXO II
MODELO Nº 10
DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATO SUPERVENIENTE IMPEDITIVO À
HABILITAÇÃO

Ref.:

Declaro, sob as penas da lei, para fins de habilitação na **TOMADA DE PREÇOS nº 001/2016**, em cumprimento à exigência contida no artigo 32, parágrafo 2º, da Lei nº 8.666/93, que a Empresa, da qual sou (citar se é representante legal ou procurador), não apresenta fato superveniente impeditivo à sua habilitação.

Local e data
Assinatura do representante legal ou procurador da licitante

ESTADO DE GOIÁS
MUNICÍPIO DE ALVORADA DO NORTE
CNPJ/MF: 02.367.597/0001-32

AV. D. GERCINA RODRIGUES DE MIRANDA, S/N, BAIRRO NOVO IPIRANGA – ALVORADA DO NORTE – GO.
CEP: 73.950-000 – FONE: 62-3421-1369 / 1588
adm@alvoradadonorte.go.gov.br

ANEXO III
MINUTA DO CONTRATO

Contrato Número:/2016.

Contrato de empreitada que, na forma e condições seguintes, entre si fazem de um lado, como **CONTRATANTE**, o **MUNICÍPIO DE ALVORADA DO NORTE** e de outro, como **CONTRATADA**, a empresa

O MUNICÍPIO DE ALVORADA DO NORTE, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob o nº 02.367.597/0001-32, com sede na Av. D. Gercina R. de Miranda S/N – Nova Ipiranga – Alvorada do Norte – GO, neste ato representada pelo Prefeito DAVID MOREIRA DE CARVALHO, residente em Alvorada do Norte.

....., pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº, com sede na, representada por, residente em

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1 – O presente contrato tem como objeto

.....

.....

CLÁUSULA SEGUNDA – FUNDAMENTO LEGAL

2.1 – Fundamenta-se este contrato no procedimento licitatório referente à TOMADA DE PREÇOS Nº 001/2016, em conformidade com a Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, com suas alterações, devidamente homologado e adjudicado, tudo constante do processo administrativo protocolado sob o nº. 7183/2016.

2.2 – As obras e os serviços serão executados pelo regime de empreitada por preço global, em consonância com as instruções da CONTRATANTE, obedecidas as normas legais pertinentes.

CLÁUSULA TERCEIRA – RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

3.1 – A CONTRATADA obriga-se a executar as obras e serviços em perfeita harmonia e concordância com as normas da ABNT, as especificações técnicas, os projetos, as planilhas orçamentárias, o memorial descritivo, com especial observância aos termos do instrumento da licitação e deste contrato, além das recomendações da Secretaria de Infra-Estrutura e Obras do Município de Alvorada do Norte.

3.2 – Além dos casos comuns, implícitos ou expressos neste contrato, nas especificações e nas leis aplicáveis à espécie, cabe exclusivamente à CONTRATADA:

a) Adquirir materiais, contratar todo o seu pessoal, observar e assumir os ônus decorrentes de todas as prescrições das Leis Trabalhista e Previdenciária, sendo a única responsável pelas infrações que cometer;

b) Ressarcir os danos ou prejuízos causados à **CONTRATANTE** e a pessoas e bens de terceiros, ocasionados por ação ou omissão de seu pessoal ou de prepostos, sendo responsável pela segurança de suas instalações e de seu pessoal, conforme legislação vigente;

ESTADO DE GOIÁS
MUNICÍPIO DE ALVORADA DO NORTE
CNPJ/MF: 02.367.597/0001-32

AV. D. GERCINA RODRIGUES DE MIRANDA, S/N, BAIRRO NOVO IPIRANGA – ALVORADA DO NORTE – GO.
CEP: 73.950-000 – FONE: 62-3421-1369 / 1588
adm@alvoradadonorte.go.gov.br

c) Fornecer equipamentos de proteção individual e coletiva em cumprimento às normas regulamentadoras da Secretaria de Segurança e Saúde do Trabalho e do Ministério do Trabalho e suas Portarias, para a completa e perfeita execução das obras e dos serviços;

d) Manter um responsável técnico pela execução das obras e dos serviços, o qual além do desenvolvimento normal de suas funções deverá atender a fiscalização, sempre que solicitado;

e) Manter o “Diário de Obras” permanentemente no local de execução das obras para todas as anotações, de quaisquer entendimentos entre a fiscalização e a **CONTRATADA**, não sendo levadas em consideração as alegações fundamentadas em ordens ou reclamações verbais;

f) Manter um escritório funcionando em horário comercial, com telefone e representante com poder de decisão;

g) A **CONTRATADA** responsabilizar-se-á pela solidez e segurança do trabalho nas condições e prazo previstos no art. 618 do Código Civil Brasileiro.

3.3 – Subcontratações:

3.3.1 – No caso de subcontratação, esta abrangerá somente partes das obras e dos serviços, observados os termos do art. 72 da Lei nº 8.666/93, sujeitando-se a subcontratada às responsabilidades contratuais e legais, solidariamente com a subcontratante até o limite da subcontratação.

CLÁUSULA QUARTA – ALTERAÇÃO, PRAZO E PRORROGAÇÃO

4.1 – Havendo necessidade, este contrato poderá, mediante prévia justificativa aceita pela superior autoridade competente, ser alterado, observadas as disposições do art. 65 da Lei nº 8.666/93, bem como as demais disposições legais pertinentes, no que couber.

4.2 – Se necessária a modificação do valor contratual em decorrência de acréscimos ou supressões quantitativas de seu objeto, esta deverá ser devidamente justificada pela Administração **CONTRATANTE**, de acordo com os permissivos legais pertinentes, observado o disposto no § 1º do art. 58 da Lei nº 8.666/93.

4.3 – PRAZO - As obras e os serviços ora contratados deverão ser concluídas e entregues no prazo de **90 (NOVENTA) dias**, contados a partir da data de emissão da Ordem de Serviço.

4.4 – PRORROGAÇÃO - À **CONTRATADA** será facultado pedir prorrogação de prazo quando ocorrer interrupção das obras e dos serviços, determinada por um dos seguintes atos ou fatos:

a) Falta de elementos técnicos para o andamento das obras e dos serviços, quando o fornecimento deles couber à **CONTRATANTE**;

b) Ordem expressa do titular da **CONTRATANTE**, para restringir ou paralisar no interesse da Administração e nos demais casos previstos no art. 57 da Lei nº 8.666/93.

4.5 – Nos casos acima mencionados, o requerimento da **CONTRATADA** deverá ser protocolado em prazo não superior a 30 (trinta) dias da data do ato, fato ou evento alegado como causa do atraso.

4.6 – As alterações, prorrogações ou outros fatos que possam surgir durante a execução do contrato, deverão ser efetivados mediante aditamento, apostilamento ou atos administrativos inerentes para cada caso.

CLÁUSULA QUINTA – VALOR CONTRATUAL

ESTADO DE GOIÁS
MUNICÍPIO DE ALVORADA DO NORTE
CNPJ/MF: 02.367.597/0001-32

AV. D. GERCINA RODRIGUES DE MIRANDA, S/N, BAIRRO NOVO IPIRANGA – ALVORADA DO NORTE – GO.
CEP: 73.950-000 – FONE: 62-3421-1369 / 1588
adm@alvoradadonorte.go.gov.br

5.1 – O valor do presente contrato a preços iniciais é de **R\$** (.....), em conformidade com a proposta de preços apresentada pela adjudicatária, ora **CONTRATADA**. Os preços são referentes a..... de **2016**.

CLÁUSULA SEXTA – DOTAÇÃO E RECURSOS

6.1 – As despesas para a execução das obras e dos serviços, com base na presente licitação, correrão por conta da dotação orçamentária abaixo identificadas vigente no exercício 2013/2016, segundo o Plano de Classificação Funcional Programática: **15.451.0502-1.022 – CONST. DE MEIOS-FIOS E CALÇADAS**, Elemento de Despesa **4.4.90.51 - Obras e Instalações**, nos termos da Lei Federal nº 4320/64, de 17/03/64 e modificações posteriores, para todos os efeitos em direito admitidos, **Execução de Obras de Construção de Calçadas Acessíveis**, no município de Alvorada do Norte – GO, em atendimento ao **Contrato de Repasse nº 1015.624-64/2014/CAIXA/Programa Planejamento Urbano, Convênio nº 803052/2014, firmado com o Ministério das Cidades (MC)**.

6.2 – Os recursos financeiros necessários para a execução das obras e dos serviços, serão provenientes do **Contrato de Repasse nº 1015.624-64/2014/CAIXA/Programa Planejamento Urbano, Convênio nº 803052/2014, firmado com o Ministério das Cidades (MC)**.

CLÁUSULA SETIMA – PREÇOS, MEDIÇÕES E PAGAMENTOS

7.1 – Pelas obras e pelos serviços contratados e efetivamente executados, a **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA** os preços constantes de sua proposta.

7.2 – Fica expressamente estabelecido que os preços contratados incluem todos os custos diretos e indiretos para a completa execução das obras e dos serviços, objeto deste contrato.

7.3 - O MUNICÍPIO pagará mensalmente, conforme apresentação de faturas/notas fiscais emitidas, devidamente atestadas e autorizadas.

7.3 – Os valores das Notas Fiscais ou faturas serão quitados pelo Tesouro Municipal, ou ordem bancária própria.

7.4 – O prazo de pagamento é aquele fixado através do cronograma físico-financeiro, depois de devidamente atestada pelo serviço de engenharia desta Prefeitura Municipal. Caso não haja o cumprimento do cronograma físico financeiro, o pagamento só se realizará mediante término da execução do objeto, e aprovação pela fiscalização. Fica estabelecido que as medições não serão mensais e sim por conclusão de cada etapa do cronograma apresentado.

7.5 - As Medições serão da seguinte forma:

1ª Medição 30% do Projeto Executado;

2ª Medição quando atingir mais 20% da Medição Anterior (totalizando 50% do Projeto Executado);

3ª Medição quando atingir mais 30% da Medição Anterior (totalizando 80% do Projeto Executado);

4ª Medição (última) quando atingir mais 20% da Medição Anterior e (atingindo e totalizando 100% do Projeto Executado).

7.6 – O prazo de pagamento será de até 30 (trinta) dias, contados da data do protocolo da nota fiscal/fatura na Prefeitura Municipal, e após devidamente atestada pelo setor competente responsável pelo recebimento da obra e/ou serviços de engenharia.

7.7 – O pagamento somente será efetuado, em moeda nacional, cheque nominal ou ordem bancária, após a aferição de cada etapa da obra e/ou serviço de engenharia e o recolhimento pela **CONTRATADA** de qualquer multa que lhe tenha sido imposta, em decorrência de atraso na execução do Contrato ou inexecução Contratual, nos termos do subitem 7.5;

ESTADO DE GOIÁS
MUNICÍPIO DE ALVORADA DO NORTE
CNPJ/MF: 02.367.597/0001-32

AV. D. GERCINA RODRIGUES DE MIRANDA, S/N, BAIRRO NOVO IPIRANGA – ALVORADA DO NORTE – GO.
CEP: 73.950-000 – FONE: 62-3421-1369 / 1588
adm@alvoradonorte.go.gov.br

7.8 – A liberação da última fatura somente será efetuada após o recebimento provisório da obra e/ou serviço de engenharia e a apresentação do pagamento dos encargos da Seguridade Social, nos termos do subitem 19.3.

7.9 – As faturas pagas após 12 (doze) meses da apresentação da proposta serão pagas pelo acumulado de 12 meses do INCC/FGV, utilizando-se da seguinte fórmula:

$R = V \cdot (I - I_0) / I_0$, onde

R = Valor do reajuste procurado

V = Valor remanescente

I = Índice relativo ao mês do reajustamento

I₀ = Índice relativo ao mês da proposta

CLÁUSULA OITAVA – FISCALIZAÇÃO

8.1 – A fiscalização ficará a cargo da Secretaria de Infra-Estrutura e Obras do Município de Alvorada do Norte, obrigando-se a **CONTRATADA** a facilitar, de modo amplo e completo, a ação dos fiscais, permitindo-lhes livre acesso a todas as partes e locais onde se encontrarem depositados os materiais destinados à obra e aos serviços referidos no presente contrato. Fica ressalvado que a efetiva ocorrência da fiscalização não exclui nem restringe a responsabilidade da **CONTRATADA**.

8.2 – Os fiscais da Secretaria de Infra-Estrutura e Obras do Município de Alvorada do Norte, mediante instruções por escrito, terão amplos poderes para:

a) A qualquer momento e desde que achar necessário, solicitar à **CONTRATADA** e a suas subcontratadas a substituição de parte ou de toda a equipe técnica responsável pela execução das obras e dos serviços;

b) Recusar materiais de má qualidade ou não especificados e exigir sua substituição;

c) Suspender a execução de quaisquer serviços em desacordo com as normas da ABNT, os projetos, a planilha orçamentária, o memorial descritivo, as especificações técnicas e demais recomendações da Secretaria de Infra-Estrutura e Obras do Município de Alvorada do Norte, exigindo sua reparação e substituição por conta da **CONTRATADA**;

d) Exigir da **CONTRATADA** o cumprimento das Portarias da Secretaria de Segurança e Saúde do Trabalho – SSST e suas normas regulamentadoras;

e) Determinar ordem de prioridade na execução da obra;

f) Exigir a utilização de máquinas, ferramentas e equipamentos além dos que estiverem em serviço, desde que considerados necessários pela **CONTRATANTE**;

g) Exigir a presença do responsável técnico no local das obras e dos serviços, sempre que necessário.

CLÁUSULA NONA – PENALIDADES

9.1 – O atraso injustificado na execução deste contrato sujeitará a **CONTRATADA** à multa de mora no valor de **R\$... (...)**, correspondendo a 2% (dois por cento) do valor do contrato.

9.2 – Pela inexecução total ou parcial do contrato o **CONTRATANTE** poderá, garantida prévia defesa, aplicar à **CONTRATADA** as sanções previstas nos arts. 86, 87 e 88 da Lei nº 8.666/93, sem prejuízo da cobrança de perdas e danos e outras sanções pertinentes.

CLÁUSULA DÉCIMA – RESCISÃO CONTRATUAL

ESTADO DE GOIÁS
MUNICÍPIO DE ALVORADA DO NORTE
CNPJ/MF: 02.367.597/0001-32

AV. D. GERCINA RODRIGUES DE MIRANDA, S/N, BAIRRO NOVO IPIRANGA – ALVORADA DO NORTE – GO.
CEP: 73.950-000 – FONE: 62-3421-1369 / 1588
adm@alvoradadonorte.go.gov.br

10.1 – O contrato poderá ser rescindido unilateralmente pela **CONTRATANTE**, ou bilateralmente, mas sempre atendida a conveniência administrativa e o interesse público.

10.2 – A critério da **CONTRATANTE**, caberá a rescisão do contrato, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, quando ocorrer falência ou concordata da **CONTRATADA** ou ainda quando esta:

I – Não cumprir qualquer obrigação contratual;

II – Transferir, no todo ou em parte, a obra sem prévia autorização da Administração **CONTRATANTE**.

10.3 – Na hipótese do inciso I, item 12.2 desta cláusula, à **CONTRATADA** caberá receber o valor dos serviços executados até a data da rescisão do contrato.

10.4 – Ocorrendo rescisão, a **CONTRATANTE** procederá da mesma maneira prevista no item 12.3 desta cláusula, respondendo, entretanto, a **CONTRATADA** por perdas e danos cobrados administrativa ou judicialmente.

10.5 – Em caso algum, a **CONTRATANTE** pagará indenização à **CONTRATADA** por encargos resultantes da Legislação Trabalhista e Previdenciária, oriundos de contrato entre a mesma e seus empregados.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – TRIBUTOS

11.1 – É de inteira responsabilidade da **CONTRATADA** os ônus tributários, encargos sociais e trabalhistas decorrentes deste contrato.

11.2 – Através do órgão pagador, serão descontados os tributos a que esteja obrigado pela Legislação vigente, fazendo o recolhimento das parcelas nos prazos legais, observada a dispensa de retenção prevista nas disposições do art. 157 e deduções da base de cálculos, em consonância com o art. 161 e seguintes da INSTRUÇÃO NORMATIVA INSS / DC nº 100, de 18 de dezembro de 2003, do Instituto Nacional do Seguro Social.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – PROIBIÇÃO

12.1 – Fica expressamente vedada a vinculação deste contrato em operação de qualquer natureza, que a **CONTRATADA** tenha ou venha a assumir, de modo a não prejudicar o andamento das obras e dos serviços.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – REGISTRO

13.1 – O contrato deverá ser registrado no CREA-GO, de acordo com o que determina a Resolução nº 425, de 18 de dezembro de 1998, do CONFEA.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – FORO

14.1 – Para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes do presente contrato, elegem as partes o Foro da Comarca de Alvorada do Norte - GO, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – PUBLICAÇÃO

15.1 – A publicação do presente contrato no Diário Oficial da União – DOU por extrato, será providenciada até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, correndo as despesas às expensas da **CONTRATANTE**.

ESTADO DE GOIÁS
MUNICÍPIO DE ALVORADA DO NORTE
CNPJ/MF: 02.367.597/0001-32

AV. D. GERCINA RODRIGUES DE MIRANDA, S/N, BAIRRO NOVO IPIRANGA – ALVORADA DO NORTE – GO.
CEP: 73.950-000 – FONE: 62-3421-1369 / 1588
adm@alvoradadonorte.go.gov.br

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DISPOSIÇÕES GERAIS

16.1 – A **CONTRATADA** fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até os limites previstos no art. 65 § 1º da Lei nº 8.666/93, tendo como base o valor inicial atualizado do contrato, mediante a celebração de Termo de Aditamento, no qual conterà, obrigatoriamente, os serviços a serem acrescidos ou suprimidos.

16.2 – Reger-se-á o presente contrato, no que for omissos, pelas disposições constantes na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e demais normas legais pertinentes.

16.3 – As omissões serão dirimidas administrativamente pelas partes **CONTRATANTES** e, não havendo consenso, pelo Poder Judiciário, conforme previsto na Cláusula Décima Sexta, item 16.1 deste instrumento.

16.4 – E por estarem de acordo, assinam este contrato os representantes das partes em duas vias de igual teor e forma.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALVORADA DO NORTE, Estado do Goiás, de de **2016**.

DAVID MOREIRA DE CARVALHO

Prefeito Municipal
Contratante

Representante da Contratada

Testemunhas:

Nome:

CPF:

Nome:

CPF:

Esta Minuta de Contrato se encontra examinado e aprovado por esta Assessoria

Jurídica.

Em ____/____/____

ASSESSOR JURÍDICO – OAB-____: Nº _____